



Perguntas frequentes

Áreas de Acolhimento Empresarial de nova geração

1. Processo de candidatura

a. A que entidade devo submeter a manifestação de interesse?

A manifestação de interesse deve ser submetida junto da CCDR em cuja área geográfica se localiza a AAE (ver Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25.10 na sua redação atualizada).

b. Uma candidatura pode contemplar mais que uma AAE?

Não. Deve ser apenas uma AAE por manifestação de interesse.

c. Sendo os terrenos bem como as instalações dessa AAE da propriedade das empresas e estando a gestão sob alçada de uma Câmara Municipal, é possível avançar para uma candidatura para o Aviso específico para instalação de painéis fotovoltaicos, entrando aqui a Câmara Municipal como entidade beneficiária?

Sim, o município pode ser entidade beneficiária desde que responda aos requisitos do acordo de parceria/consórcio.

d. Que documentos devem ser apresentados na manifestação de interesse?

Deve ser submetido o formulário de manifestação de interesse (disponibilizado [aqui](#)) bem como os respetivos anexos solicitados.

e. Qual o procedimento para a submissão da manifestação de interesse?

A manifestação de interesse deverá ser formalizada através do envio de formulário tipo e anexos (disponibilizados [aqui](#)), para o endereço eletrónico pr_r_aae@ccdr-lvt.pt ou por via postal (com registo até à data-limite do Aviso) para a sede da CCDR LVT, na Rua Alexandre Herculano, n.º 37, 1250-009 Lisboa.

f. O que deve constar na minuta de acordo de parceria/consórcio a celebrar com as empresas AAE?

Deve constar da minuta de acordo de parceria/consórcio as seguintes informações:

- Identificação das partes (nome ou designação social; natureza jurídica; NIF/NIPC; endereço postal da sede social ou do estabelecimento/filial sito na AAE; qualidade e poderes para o obrigar de quem assina em nome da parte);
- Objeto do acordo de parceria/consórcio (identificação específica dos fins a que se destina o acordo com menção ao Aviso de abertura);
- Direitos e obrigações das partes (identificação precisa do espaço disponibilizado para instalação de painéis solares com área e localização, permissão de acesso para manutenção e conservação, responsabilidade pelos custos de instalação/manutenção/conservação, realização de estudos, projetos e pela aquisição dos equipamentos/realização de obras necessárias à instalação e

respetivos procedimentos concursais; direitos de informação e compromissos de consumo da energia produzida; responsabilidade pela apresentação da manifestação de interesse/candidatura; outros que se considerem necessários);

- Duração do acordo e eventuais consequências do seu incumprimento;
- Identificação e contactos (identidade; endereço eletrónico e número de telefone) dos pontos focais de cada empresa.

g. Têm de ser celebrados acordos de cedência de espaço para instalação e manutenção de painéis com as empresas já instaladas?

Têm de ser celebrados os acordo de parceria/consórcio que garantam que os respetivos signatários têm legitimidade para permitir que as empresas/entidades que representam disponibilizam o espaço/acesso (incluindo em coberturas) para a instalação, bem como autorizam e disponibilizam o acesso para manutenção/conservação dos sistemas de produção e/ou armazenamento de energia e garantem essa disponibilidade durante um período a definir no termo de aceitação, em função da tipologia de investimento em questão, assim com manifestar a adesão ao consumo da energia produzida e o assumir o compromisso de colaboração nas necessárias auditorias do perfil energético em fase de elaboração de candidatura.

h. O que é o documento que demonstra a disponibilidade de espaço com condições operacionais para instalação de painéis para produção?

Para a manifestação de interesse deverá ser apresentado o acordo de parceria/consórcio a celebrar pelas partes.

i. Qual é o documento que demonstra legitimidade para a intervenção nas AAE e condições de intervenção no espaço público?

Para a manifestação de interesse deverá ser apresentado o acordo de parceria/consórcio a celebrar pelas partes, nos termos descritos nas respostas às perguntas das alíneas f) e g).

j. São elegíveis manifestações de interesse para AAE que estejam em processo de construção ou infraestruturadas sem empresas em laboração?

Não. Este investimento está previsto para apoio à reconversão de AAE já existentes, com o objetivo de as tornar mais resilientes, mais verdes e mais digitais.

2. Critérios de seleção/avaliação

a. O procedimento de seleção das AAE a intervir tem 2 fases?

Sim, a primeira fase corresponde à manifestação de interesse e a segunda fase é a de procedimento concursal restrito aos selecionados após a primeira fase.

b. Que informações devem constar na manifestação de interesse?

Devem constar todas as informações/documentos solicitados no n.º 6.1 do Aviso e evidenciadas no formulário de manifestação de interesse. A falta de algum dos elementos poderá determinar a exclusão.

c. Que informações devem constar na fase de procedimento concursal?



Quando uma manifestação de interesse for selecionada, tal seleção será devidamente publicitada e comunicada aos proponentes sendo posteriormente solicitados os documentos comprovativos referidos no n.º 7.1, n.º 9 e n.º 12 do Aviso.

d. Existem tipologias de projeto obrigatórias? Se sim, quais?

Sim, a tipologia "sistemas de produção e armazenamento de energia renovável para autoconsumo" é de mobilização obrigatória.

e. É valorizado o número de tipologias de operações definidas no número 4 do Aviso?

Sim, pretende-se estimular a mobilização simultânea das diversas tipologias de projeto na AAE, desde que haja fundamentos técnicos para os respetivos investimentos.

f. Existem candidaturas prioritárias?

Não. Contudo, no caso de investimentos na tipologia de projeto intervenções piloto para testar ilhas de qualidade de serviço de estabilidade energética, os parques industriais/empresariais selecionados pelo estudo da ERSE (referido na nota de rodapé 2 - páginas 11 e 12 do Aviso) e que integram a iniciativa Selo Qualidade e+ consideram-se preferenciais.

g. Vão existir avisos convite?

Não. Após a seleção das AAE, que na sequência da manifestação de interesse reúnam condições para passar à 2ª fase, os selecionados serão devidamente informados pela CCDR LVT.

h. Onde poderão ser consultados os territórios com ligação às acessibilidades rodoviárias a AAE previstas no PRR?

Poderá ser consultado [aqui](#) (página 91).

i. Onde poderão ser consultados os territórios Baixa Densidade/Territórios do Interior?

Poderá ser consultado na [Portaria n.º 208/2017, de 13.07.](#)

j. Onde poderá ser consultada informação acerca dos centros regionais do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)?

Poderá ser consultada no PNPOT, aprovado pela [Lei n.º 99/2019 de 05. 05](#)

k. Existe limite para o n.º de AAE a apoiar por área geográfica de CCDR?

Sim. Serão apoiadas entre uma a três AAE por CCDR (cf. alínea D) do n.º 12 do Aviso)

3. Tipologia de apoio

a. Quais as entidades a envolver neste tipo de financiamento?

As entidades envolvidas nesta tipologia de investimento são os beneficiários (os municípios ou entidades municipais gestoras das AAE) e as empresas instaladas na AAE, por força do acordo de parceria/consórcio referido no n.º 6.1 do Aviso.



b. Qual a tipologia de apoio (reembolsável ou não reembolsável)?

Trata-se de apoio não reembolsável.

c. Qual a taxa de financiamento?

O investimento prevê uma taxa de financiamento a 100% para todas as despesas consideradas elegíveis, conforme o n.º 7.2 do Aviso.

No que se refere ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), constitui uma despesa não elegível ao PRR, embora nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 16.º do DL 53-B/2021, de 23 de junho (estabelece o regime excecional de execução orçamental e de simplificação de procedimentos dos projetos aprovados no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência), os beneficiários diretos, intermediários ou finais (mas sempre entidades públicas por força do âmbito de aplicação subjetivo definido no artigo 2.º) podem receber da Agência, I. P., por conta das verbas do PRR, a transferência do montante equivalente ao IVA incorrido ou a incorrer e que por si tenha que ser diretamente suportado em despesas de execução de projetos exclusivamente financiados pelo PRR e com contratualização entre a «Recuperar Portugal» e os beneficiários diretos e intermediários, e entre estes últimos e os respetivos beneficiários finais.

d. É exigível que os sistemas de produção de energia renovável para autoconsumo se localizem fisicamente nas AAE existentes, ou poderão os mesmos localizar-se fisicamente fora das mesmas, pese embora, a energia obtida seja canalizada para as AAE?

Não. Os sistemas de produção de energia renovável para autoconsumo não têm de estar localizados na AAE, desde que seja comprovada a disponibilidade de espaço/acesso para a instalação e manutenção/conservação dos sistemas de produção e armazenamento de energia e a viabilidade técnica da sua instalação/implementação nessa localização, ie, se os sistemas de produção de energia renovável para autoconsumo não estiverem localizados na AAE em questão, deverá ser demonstrado que essa localização se revela técnica e economicamente viável para o cumprimento dos objetivos do investimento.